

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69

Tel. nº (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Relatório: 001/2021

Processo: 000001/2021

Emitente: Controladoria da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Unidade auditada: Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Gestor responsável: Leonardo Gomes de Figueiredo

Exercício: 2021

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações, proposições sugeridas e justificativas do gestor, emitindo, ao final, nosso parecer.

1. Análise de regularidade / legalidade

1.1 Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de análises ao longo do exercício financeiro, seguindo o manual de procedimentos desta unidade de controle.

1.2 Irregularidades constatadas

As irregularidades encontradas foram identificadas de forma prévia, tendo sido, sanadas de forma concomitante a realização do ato administrativo.

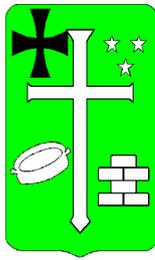
1.3 Proposições

Em face das irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, essa unidade de controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições em tempo hábil para correção.

2. Avaliação de resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial

2.1 Gestão orçamentária e financeira

Foi realizada avaliação quanto à gestão orçamentária e financeira, com ênfase na avaliação dos instrumentos de planejamento. Verificou-se que a principal ação da Câmara



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69

Tel. nº (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

Municipal de Bom Jesus é a manutenção dos serviços da Câmara, o que foi realizado de forma regular e satisfatória e em observância a todas as recomendações emanadas pelos órgãos fiscalizadores.

2.2 Gestão patrimonial

2.2.1 Bens móveis e imóveis

Verificou-se que não estando disponíveis as informações necessárias para inserção dos dados nos sistemas patrimoniais de contabilidade dos bens móveis que foram adquiridos em exercícios anteriores. Recomendou-se que, posteriormente, os bens móveis fossem inventariados para possuírem registro analítico individualizado, com a indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração.

2.2.2 Almojarifado

Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis da conta de almojarifado e a existência física dos bens. Acrescente-se que os materiais foram inventariados e possuem registro analítico individualizado, com a indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração.

2.2.3 Frota de veículos e equipamentos

A análise evidenciou que não há movimentação de veículos na Câmara Municipal.

3. Conclusão

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Leonardo Gomes de Figueiredo, relativa ao exercício de 2021, com objetivo de:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

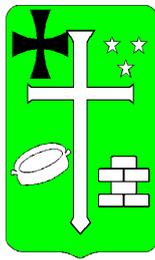
II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as peças que integram a prestação de contas sob exame representam a REGULARIDADE da prática de atos de gestão no exercício a que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, o presente relatório servirá de base para a emissão do competente Certificado de Auditoria e Parecer Conclusivo.

Bom Jesus/RN, em 08 de março de 2022.

Thaísa Pinheiro Macêdo da Silva
Controladora da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69

Tel. nº (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Certificado: 001/2021

Processo: 000001/2021

Emitente: Controladoria da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Unidade auditada: Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Gestor responsável: Leonardo Gomes de Figueiredo

Exercício: 2021

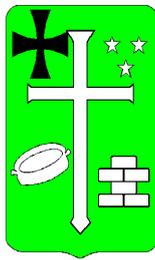
Foram examinados os atos de gestão do responsável pelas áreas auditadas, praticados no período de 2021.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, por amostragem, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados, e em face do disposto no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela regularidade.

Bom Jesus/RN, em 08 de março de 2022.

Thaís Pinheiro Macêdo da Silva
Controladora da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69

Tel. nº (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Relatório: 0001/2020

Processo: 000001/2020

Emitente: Controladoria da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Unidade auditada: Câmara Municipal de Bom Jesus/RN

Gestor responsável: Manoel Amaro de Lima Neto

Exercício: 2020

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade Auditada, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela regularidade.

Os procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade / legalidade demonstraram que a aplicação dos recursos financeiros tem obedecido aos princípios da legalidade e estão regularmente aplicados.

Quanto à avaliação dos resultados, destacou-se a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como outras ações promovidas para promover a missão institucional, concluindo-se que a ação principal da Câmara Municipal é a ação legislativa e que a execução do orçamento tem se voltado para o cumprimento desta ação.

Não foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da Entidade. Diante disso, não foram efetuadas recomendações ao gestor, exceto quanto a indicação de valor dos móveis quando da elaboração de inventário de bens.

Outrossim, não havia determinações/recomendações expedidas pelo TCE/RN, no exercício em referência, pendentes de atendimento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela REGULARIDADE da gestão do responsável pela Câmara Municipal.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Gestor Responsável, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Bom Jesus/RN, em 10 de março de 2021.

Thaísa Pinheiro Macêdo da Silva
Controladora da Câmara Municipal